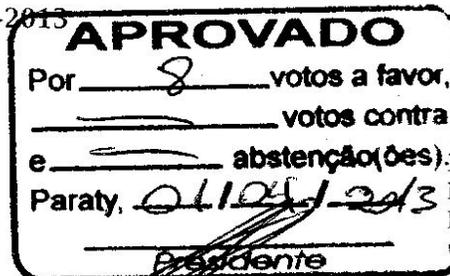
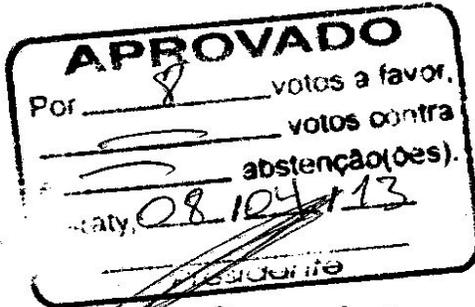




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PARATY-RJ, 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

PROJETO DE LEI Nº 002-2013



INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PEIXE E DA AQUICULTURA NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DO PEIXE E DA AQUICULTURA, NO MUNICÍPIO DE PARATY**, a ser comemorada anualmente, sempre na primeira semana do mês de abril e/ou na primeira semana que sucede o início do defeso do camarão, caso este período seja alterado em conformidade com a Legislação Federal pertinente.

Art. 2º - A Coordenação das comemorações da Semana Municipal do Peixe e da Aquicultura, bem como todas as atividades deste evento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 3º- Nessa data, as entidades de classe, as entidades civis e Universidades que desejarem se associar, poderão realizar diagnósticos, palestras e eventos que visem maiores esclarecimentos e divulgações da pesca e aquicultura no Município de Paraty.

Art. 4º – A Semana Municipal do Peixe e da Aquicultura tem por objetivo:

- I – Aprimorar as técnicas de pesca e aquicultura, incentivando a preservação de espécies marítimas e aquáticas continentais, respeitando o seu período de reprodução;
- II – Conscientizar o pescador de sua importância como fonte de crescente economia do país no Setor da Pesca e Aquicultura;
- III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador;
- IV – Incentivar o consumo de pescado através de campanhas junto à população do Município de Paraty, conscientizando-a da importância do valor proteico deste alimento para a saúde humana.
- V – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesca e aquicultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, processamento, industrialização e comercialização;
- VI – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da pesca e aquicultura no âmbito da municipalidade;
- VII – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o Pescador e Aquicultor;
- VIII – Criar espaços para os pescadores e aquicultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento.

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador  
14/02/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5º – Na Semana do Peixe e da aquicultura, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com o comércio local e entidades não governamentais promoverão:

- I - Programa de incentivo ao consumo de pescado e moluscos;
- II – Festival de consumo de pescados e moluscos;

III – Programa de promoção e incentivo ao consumo de pescados e moluscos nos Bares, Restaurantes, Quiosques, e similares em toda comemoração da **SEMANA MUNICIPAL DO PEIXE E DA AQUICULTURA**, principalmente como atrativo aos visitantes e turistas que visitam a Cidade de Paraty.

Art. 6º - As comemorações alusivas a Semana Municipal do Peixe e da Aquicultura, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de Paraty.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2013.

Autor.

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador Vidal  
 PMDB

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador

**APROVADO**  
 Por 8 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 08/04/13  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**APROVADO**  
 Por 9 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 01/04/13  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

Lu/03/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**JUSTIFICATIVAS:**

Justifica-se o presente Projeto de Lei primeiramente por ser de suma importância para o Setor Pesqueiro o incentivo ao consumo de pescados e moluscos, como fonte alternativa de alimentação e saúde, considerando-se o Brasil como um país com grande potencial para o desenvolvimento desta atividade, colocando-se como desafio a utilização desse potencial de forma sustentável e que este é o Setor da Produção de alimentos de maior crescimento no mundo.

Justifica-se também que a data escolhida para comemoração da Semana Municipal do Peixe e da Aquicultura na primeira semana do mês de abril de cada ano e/ou na primeira semana que se sucede o início do Defeso do camarão é o período em que os pescadores estão em sua maioria em terra por conta da época do Defeso de Captura de Camarão que é a espécie alvo em nosso Município e também por considerar o tempo que estes pescadores teriam para poder se organizar melhor com tempo hábil para participar de eventos provenientes da Semana Municipal do Peixe e da Aquicultura.

Justifica-se ainda que a primeira semana do mês de Abril que se sucede o início do Defeso do Camarão, é a semana de paralisação da pesca, e que será ainda possível de encontrar e comercializar o camarão da última safra que foi capturado, podendo portanto enriquecer o evento gastronômico, caso seja de interesse da municipalidade.

Assim, consideramos justo e oportuno o presente Projeto de Lei visando destacar a importância da pesca e da aquicultura no desenvolvimento econômico e na promoção turística do Município de Paraty.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2013

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador Vidal  
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador

**APROVADO**  
Por 8 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 08/04/13  
Presidente

**APROVADO**  
Por 8 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 08/04/13  
Presidente

14/02/13